



**INDICAÇÃO** ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
Nº 313/2021 PREFEITO MUNICIPAL

Gala das Sessões

08 MAR 2021

  
PRESIDENTE

Esta indicação seguida de Anteprojeto de Lei visa, acompanhando o Decreto Estadual, determinar que as atividades religiosas de qualquer natureza sejam consideradas essenciais.

Sabidamente, o Poder Público Estadual já entendeu que haveria de acrescentar o item 7, ao § 1º do artigo 2º do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, pois as igrejas exercem inúmeras atividades de apoio e aconselhamento.

Destarte, o objetivo dessa *propositura* é que o Município, considere as atividades religiosas como de cunho essencial.

Pelos motivos expostos, é de mister a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que inúmeras famílias sejam assistidas, sendo que não haverá prejuízo às restrições impostas pelo Poder Público Municipal, pois as atividades religiosas atenderão as regras legais de preservação da saúde de seus pares.

Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Anteprojeto, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Pirassununga, 08 de março de 2021.

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI**

*“Estabelece que templos de qualquer culto sejam considerados como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia no Município de Pirassununga e dá outras providências”.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Templos de qualquer culto no Município de Pirassununga serão considerados como atividades essenciais em período de calamidade pública e pandemia.

Parágrafo único A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais no caput 1º.

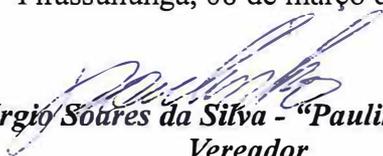
Art. 2º A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de março de 2021.

  
**Paulo Sérgio Sôres da Silva - “Paulinho do Mercado”**  
Vereador